

 .GOV.BR

 **SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO SÃO TODOS



# Lei Complementar nº 1.437/2025 e a Instrução Normativa SGP nº 01/2026 - Férias

Público-alvo: áreas de Gestão de Pessoas de Secretarias e Autarquias  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas



# CAPACITAÇÃO SOBRE FÉRIAS I QUEM ESTÁ PARTICIPANDO

- ✔ Questionário de identificação de quem está participando da agenda

<https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=zbB4Oo58KUmD1RkKbMATZSNb22K-8IZPqw6IETXEAAVUMIBFR0RDSzdKME5aV0JCNUZRRjc3OUJIUi4u>





## Instrução Normativa SGP n° 01, de 05 de janeiro de 2026

- ✓ Dispõe sobre a uniformização de procedimentos relativos à concessão, fruição, fracionamento, acumulação e registro das férias dos servidores da Administração Direta e Autárquica do Estado de São Paulo.



## Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026

- ✓ **A Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SGP, na qualidade de órgão central do Sistema de Administração de Pessoal, considerando:**
- as alterações na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, promovidas pela Lei Complementar nº 1.437, de 23 de dezembro de 2025;
  - a necessidade de uniformizar a aplicação das novas regras pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica;
  - a obrigatoriedade de observância dos limites de acumulação, fracionamento e critérios de contagem de tempo para fins de concessão de férias;
  - o Decreto nº 70.310, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o pagamento do 13º salário dos servidores públicos, nos termos da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, e da Lei Complementar nº 817, de 12 de novembro de 1996, expede a seguinte Instrução Normativa:



# Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** – Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para a concessão, fruição, registro, fracionamento e acumulação de férias dos servidores públicos estaduais, em conformidade com os artigos 176 a 179 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 1.437, de 23 de dezembro de 2025.

**Parágrafo único** – *Aplicam-se, nas mesmas bases e condições, com fundamento no artigo 24 da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, as disposições desta Instrução Normativa aos servidores por ela regidos.*



# Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026

## CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO E CONTAGEM DO PERÍODO DE FÉRIAS

**Artigo 2º** – Para fins de contagem do período de férias, será computado o tempo de serviço prestado em outro cargo público, conforme parágrafo único do artigo 178 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, desde que:

- I – o servidor comprove exercício no vínculo anterior por meio de certidão ou documento equivalente emitido ou publicado pelo ente de origem;
- II – o intervalo entre a cessação do vínculo anterior e o início do subsequente exercício no cargo não ultrapasse 10 (dez) dias, os quais serão contados em dias corridos, conforme artigo 323 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

**Obs.: Poderá ser computado, inclusive, o tempo de outros poderes ou entes federativos**

- III – o período não tenha sido anteriormente utilizado para férias ou convertido em indenização no ente de origem.



## Instrução Normativa SGP n° 01, de 05 de janeiro de 2026

§ 1º – Caberá ao órgão setorial ou subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal validar os documentos apresentados e registrar tempo reconhecido no sistema SOU.SP.GOV.BR, módulo de Férias do SOU.Gestão de Pessoas, disponível no Minha Área, na Plataforma.SP.

§ 2º – Caso haja **inobservância no prazo de 10 (dez) dias**, a que se refere o inciso II deste artigo, **o período para aquisição das férias terá início a partir do exercício no respectivo cargo** no âmbito do Estado.



# Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026

## CAPÍTULO III DO FRACIONAMENTO E DA ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS

**Artigo 3º** – As férias poderão ser usufruídas, **desde que atendido o interesse público**:

I – integralmente, em um único período; ou

II – fracionadas **em até** 3 (três) períodos.

**Artigo 4º** - É vedada a acumulação de férias, **salvo por absoluta necessidade de serviço**, até o limite máximo de 2 (dois) anos, consecutivos ou não, nos termos do §2º do artigo 176 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

**Obs. Desde que o indeferimento seja autorizado pelo Governador**

**§ 1º** – A absoluta necessidade de serviço deve ser formalmente justificada pelo comando imediato, e aprovada pela autoridade superior.

**Obs.: Autoridade competente é o Dirigente do órgão**

**§ 2º** – É vedada a acumulação de férias que ultrapasse ao limite previsto no caput deste artigo, ainda que haja justificativa.



## Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026

**Artigo 5º** – A acumulação de períodos de férias, prevista no § 2º do artigo 176 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, não trata de hipótese de indeferimento de férias, sendo medida excepcional destinada à fruição posterior, limitada ao máximo de 2 (dois) períodos consecutivos ou não, em razão de absoluta necessidade do serviço.

**Obs.** O indeferimento deverá ser autorizado pelo Governador por meio de Decreto

**Parágrafo único** – Nos termos do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, permanece vedado o indeferimento de férias já programadas pelas autoridades administrativas, admitindo-se, em caráter excepcional, que **o indeferimento somente ocorra mediante autorização discricionária do Governador do Estado, por meio de decreto específico**, fundamentada em justificativa formal apresentada pelas autoridades máximas dos órgãos da Administração Direta e das Autarquias.



# Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026

## CAPÍTULO V

### DA ESCALA ANUAL DE FÉRIAS

#### Artigo 7º – Compete ao dirigente de cada unidade administrativa:

I – realizar os procedimentos administrativos necessários à organização da escala de férias relativa ao exercício seguinte, no mês de outubro de cada ano, de forma a assegurar a sua conclusão no mês de dezembro, nos termos do artigo 179 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

**Obs.: A Escala de Férias de 2026 poderá ser alterada em conformidade com a nova regra.**

II – promover a divulgação interna da escala de férias, para ciência dos servidores;

III – proceder às alterações que se fizerem necessárias ao longo do exercício, **por conveniência do serviço**, observado o disposto no artigo 179 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.



## Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026 – Perguntas e Respostas

Somente servidores da SSP ou da SAP podem acumular férias?

**Resposta:** A acumulação de férias, independente da Secretaria, somente poderá acontecer, com autorização do Governador quanto a possibilidade de indeferimento de férias, por meio de decreto.

Para acumular férias é necessária autorização do Governador?

**Resposta:** Considerando que o Decreto nº 25.013 veda o indeferimento de férias, a autorização somente poderá acontecer por meio de autorização do Governador.

Empregado público regido pela CLT, designado para FCESP, segue qual regra de agendamento de férias?

**Resposta:** Aguardar Instrução Normativa específica para os empregados públicos

Servidor que já usufruiu 30 dias de férias em janeiro terá qual impacto com a nova lei?

**Resposta:** Nenhum, pois o servidor que já usufruiu os 30 (trinta) dias de férias em janeiro já recebeu o 1/3 constitucional sobre os trinta dias.



## Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026 – Perguntas e Respostas

- Servidor que usufruiu 15 dias de férias em janeiro terá qual impacto?

**Resposta:** O servidor que já usufruiu 15 dias em janeiro poderá adotar as novas regras no saldo de férias, ou seja, poderá dividir em duas parcelas.

- Existe duração mínima para cada período de férias no fracionamento em até 3 períodos?

**Resposta:** A alteração da lei não dispõe sobre a duração mínima, porém o fracionamento ou não deverá atender o interesse do serviço, conforme dispõe o artigo 177 da Lei nº 10.261/1968.

- O dirigente pode indeferir pedido de férias?

**Resposta:** Salvo autorização do Governador para o indeferimento, as férias deverão ser usufruídas dentro do respectivo exercício.



## Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026 – Perguntas e Respostas

- Quanto às Secretarias ainda não reestruturadas, como fica o pagamento de substituição abaixo de 15 dias, como por exemplo a Secretaria da Saúde ou os cargos da Educação que não fazem parte da 1395/2023, como Diretor de Escola, etc?

**Resposta:** Para as Secretarias que ainda não foram reestruturadas em conformidade com as Disposições contidas na LC 1.395/2024 e Decreto nº 68.742/2024, deverão aplicar as regras estabelecidas na legislação pertinente, ou seja, se a regra é pagar a substituição para período igual ou superior a 15 dias, enquanto não houver a reestruturação, segue tal regra.



## Instrução Normativa SGP nº 01, de 05 de janeiro de 2026 – Perguntas e Respostas

**Dúvidas** deverão ser encaminhadas para o e-mail: [sgp5@sp.gov.br](mailto:sgp5@sp.gov.br)

**As perguntas e respostas serão disponibilizadas no site da SGP** no seguinte endereço:

<https://sggd.sp.gov.br/sgp/manualdegestaodepessoas/direito-/ferias>



## Lançamentos de Férias - 2026

### Adequações no Sistema – Administração Direta

#### Programação de Janeiro/2026

Sistema em Adequação

Na programação de janeiro são lançadas as férias com período de fevereiro. Existe possibilidade de lançamento em qualquer quantidade de dias, (máximo 30 dias), selecionando a opção Lic./Inter. e usando o motivo 107. Caso a condição do servidor **não** possibilite o lançamento, informar a quantidade que o sistema permitir (10, 15, 20, 30 dias) para garantir o pagamento. O pagamento do terço de férias será feito de forma integral, conforme a LC. 1437/2025

Exercício	Qtde	Período de Gozo Início	Média Plantão AJ	Média GTN Valor	Motivo	Área Radiol.	Lic. / Inter.	Exc.
2026	1	02/02/2026			107	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>





## Lançamentos de Férias - 2026

### Adequações no Sistema – Administração Direta

#### **Servidores que receberam férias em Janeiro/2026**

Será efetuado o recálculo do terço de férias de forma integral e efetuado o pagamento da diferença, o pagamento será efetuado na folha normal de janeiro, com crédito em fevereiro

#### **Retificação das Férias de Janeiro**

Nos casos em que o servidor reprogramou o período de férias, não efetuar nenhuma alteração na programação de janeiro. A retificação deverá ser efetuada na programação de fevereiro, após o sistema estar atualizado com a nova regra.

#### **Anulação de Férias de Janeiro**

Caso seja feito anulação de férias na programação de janeiro, o sistema irá gerar a reposição do valor que foi pago em folha

**Importante:** Em caso de reposição, a legislação federal não permite devolução de imposto de renda.



## Lançamentos de Férias - 2026

### Adequações no Sistema – Administração Direta



#### Programação de Fevereiro/2026

Sistema Atualizado

Será permitido o lançamento em qualquer quantidade de dias, máximo 30 dias, obedecendo a LC. 1.437/2025

O pagamento do terço de férias será feito de forma integral



## Antecipação de 13º Salário – Decreto nº 70.310/2025

### Adequações no Sistema – Administração Direta



#### Decreto nº 70.310/2025

Artigo 2º - A antecipação de pagamento de que trata o inciso I do artigo 1º deste decreto será realizada, alternativamente:

I - de forma automática, **no mês do aniversário** do servidor;

II - a pedido do servidor, no mês de início do gozo de **férias**, aplicada ao **primeiro período**, em caso de fracionamento.

§ 1º - A opção a que se refere o inciso II deste artigo é irretratável e deverá ser formalizada anualmente pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do gozo de férias, observada, em caso de fracionamento, a data do primeiro período.



# Antecipação de 13º Salário – Decreto nº 70.310/2025

## Adequações no Sistema – Administração Direta



### Decreto nº 70.310/2025

Artigo 6º - A Secretaria de Gestão e Governo Digital poderá editar normas complementares necessárias à execução deste decreto, ouvida a Secretaria da Fazenda e Planejamento, no que couber.

§ 1º - A Secretaria de Gestão e Governo Digital **deverá adotar as medidas** necessárias à execução deste decreto **no prazo de até 60 (sessenta) dias** de sua entrada em vigor, renovável por

igual período por ato do Titular da Pasta.

§ 2º - Ato do Secretário de Gestão e Governo Digital fixará, observado o prazo estipulado no § 1º deste artigo, a data de disponibilização dos meios operacionais para a apresentação do pedido a que se refere o § 1º do artigo 2º deste decreto.



## Antecipação de 13º Salário – Decreto nº 70.310/2025

### Adequações no Sistema – Administração Direta



#### Decreto nº 70.310/2025

Artigo 6º - A Secretaria de Gestão e Governo Digital poderá editar normas complementares necessárias à execução deste decreto, ouvida a Secretaria da Fazenda e Planejamento, no que couber.

§ 1º - A Secretaria de Gestão e Governo Digital **deverá adotar as medidas** necessárias à execução deste decreto **no prazo de até 60 (sessenta) dias** de sua entrada em vigor, renovável por

igual período por ato do Titular da Pasta.

§ 2º - Ato do Secretário de Gestão e Governo Digital fixará, observado o prazo estipulado no § 1º deste artigo, a data de disponibilização dos meios operacionais para a apresentação do pedido a que se refere o § 1º do artigo 2º deste decreto.



# Antecipação de 13º Salário – Decreto nº 70.310/2025

## Adequações no Sistema – Administração Direta



### DGPP e DGSP

**Prazo: 60 dias (renovável)**

- Disponibilização de funcionalidade nos sistemas SGP e SOU: análise de requisitos, elaboração de escopo, desenvolvimento técnico, homologação e treinamento
- Parametrização em folha



### Adoção de medidas imediatas

- Gozo de Férias em Janeiro e Fevereiro para servidores não aniversariantes e que desejam fazer a opção do recebimento da antecipação
- DGPP: Disponibilização de planilha, orientação e pagamento
- SETORIAIS: Preenchimento da planilha



# CAPACITAÇÃO SOBRE FÉRIAS I QUEM ESTÁ PARTICIPANDO

- ✔ Questionário de identificação de quem está participando da agenda

<https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=zbB4Oo58KUmD1RkKbMATZSNb22K-8IZPqw6IETXEAAVUMIBFR0RDSzdKME5aV0JCNUZRRjc3OUJIUi4u>



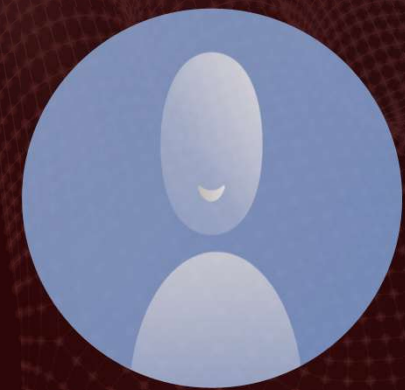


## CAPACITAÇÃO SOBRE FÉRIAS | DÚVIDAS

Utilize a opção “**P&R**” do Teams **ou**  
✔ “**Q&A**”, caso esteja em inglês, e faça sua pergunta!

 .GOV.BR

 **SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO SÃO TODOS



**OBRIGAD@!**